



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Macruz

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 135/2.019

**“ALTERA O INCISO XI DO ARTIGO 161 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1175, DE 27 DE MAIO DE  
2010, PARA AUTORIZAR O REGISTRO  
COMO MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL (MEI) DE SERVIDORES  
PÚBLICOS, NAS CONDIÇÕES QUE  
ESPECIFICA.”**

**Art. 1º.** O inciso XI, do artigo 161, da Lei Complementar nº 1175, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - participar de gerência ou administração de sociedade simples ou empresária, ou exercer atividade empresarial, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário ou microempreendedor individual (MEI);”

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Luiz Guido”, aos 10 de março de 2020.

**Rodrigo Oliveira Macruz**  
Vereador - PTB



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Rodrigo Macruz

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A proposta que trazemos à apreciação deste Nobre Plenário consiste na alteração do Estatuto do Servidor Público, de modo a permitir que o servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva e cujo regime jurídico não apresente vedações ao exercício da atividade empresarial, possa se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais para essa espécie de sujeito empresarial.

O exercício da atividade empreendedora é o motor para o crescimento econômico e para a melhoria das condições de vida da população. Por essa razão, o Poder Público deve eliminar, sempre que possível, as barreiras que impedem o pleno desenvolvimento do empreendedorismo.

A Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual, foi um importante marco para o fomento à atividade econômica e para a formalização de milhões de brasileiros que se dedicam aos seus micronegócios. O projeto de lei complementar que ora apresentamos tem o propósito de aperfeiçoar essa norma, ampliando seu alcance, para permitir expressamente que servidores públicos possam se registrar como Microempreendedores Individuais.

As restrições que consignamos na proposição dizem respeito aos servidores que exercem suas funções na Administração Pública em regime de dedicação exclusiva – e que, por esse



**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Macruz

motivo não podem desempenhar outras atividades produtivas – e aos servidores ocupantes de cargos que, por determinação legal, não possam ser acumulados com o exercício de atividade empresarial.

Por fim, gostaríamos de deixar registrado, que essa propositura somente vem a complementar o Estatuto do Servidor, que quando fora elaborado, não tratou da figura do MEI (Microempreendedor Individual). Trata-se somente de uma simples atualização desse estatuto que interfere na vida de todos os servidores municipais de Itu e que irá beneficiá-los, nessa adequação aos novos tempos.

Diante do exposto, solicitamos às Senhoras e aos Senhores Vereadores o apoio a esta proposição, de forma a dar oportunidade para que um maior número de pessoas exerça o empreendedorismo em nosso País.

Plenário “Luiz Guido”, aos 10 de março de 2020.

**Rodrigo Oliveira Macruz**  
**Vereador - PTB**